REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de março de 2021

I

Série

Número 46

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 149/2021

Toma de arrendamento o andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 - 2.º C, Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2299 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o n.º 7064.

Resolução n.º 150/2021

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. para a atribuição de licença à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para ocupação do Hangar C6, localizado no Centro Náutico de São Lázaro, destinado à instalação e ao funcionamento do Centro Comunitário Regional, na dependência da Direção Regional dos Assuntos Sociais, pelo prazo de um ano e com isenção do pagamento de taxa.

Resolução n.º 151/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item "Agricultores a Indemnizar - Processo 7 - Culturas Diversas", no valor de € 405,78.

Resolução n.º 152/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item "26.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira", no valor de € 2.167,74.

Resolução n.º 153/2021

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à 2.ª alteração ao regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, e prevê um regime extraordinário de vinculação para o concurso externo do ano escolar 2021/2022.

Resolução n.º 154/2021

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que estabelece o regime jurídico dos trabalhadores não docentes das organizações escolares da Região.

Resolução n.º 155/2021

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe sub23@superior.tp, na Região no ano de 2020 e de 1 de janeiro a 31 de julho de 2021.

Resolução n.º 156/2021

Mandata o Licenciado Carlos Alberto de Freitas de Andrade para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios, que será realizada *online*, no próximo dia 25 de março de 2021, pelas 12 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 149/2021

Considerando que o inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo em consequência de caducidade do arrendamento resultante de expropriação pode optar entre uma habitação cujas características, designadamente de localização e renda, sejam semelhantes às da anterior ou por indemnização satisfeita de uma só vez.

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a arrendatária de um imóvel localizado na parcela 116 da referida obra, manifestou a necessidade de realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que neste sentido, o Tribunal da Relação do Porto, considerou que «o escopo ressarcidor e a opção, em concreto, pela indemnização devida, posta ao dispor do arrendatário (realojamento ou indemnização em dinheiro), é objeto do processo de expropriação (neste sentido, o Ac. R.P de 18/09/00. Col IV/182, que indo mais longe afirma que, no processo de expropriação, apenas estará em causa a opção pelo realojamento…» (Ac. Relação do Porto de 27.05.2008, in www.dgsi.pt)

Considerando que, o ónus de "oferecer" ao expropriado/arrendatário é, sem reservas, da entidade expropriante.

Considerando que para atingir este desiderato, foi realizado uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis habitacionais.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

Nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, em cotejo com o n.º 2, do artigo 30.º, ambos do Código das Expropriações, autorizar tomar de arrendamento o andar de moradia, tipologia T2, localizado no Caminho do Terço, n.º 14 - 2.º C, Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2299 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, sob o n.º 7064;

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme informação de cabimento n.º CY42104365/001, a que corresponde o compromisso n.º CY52104838.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 150/2021

Considerando a necessidade com que se depara a Direção Regional dos Assuntos Sociais, serviço dependente da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, de possuir um espaço destinado à instalação e ao funcionamento do Centro Comunitário Regional;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A., criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, que aprovou os respetivos estatutos, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, dispõe na sua área de jurisdição de um espaço, localizado no Centro Náutico de São Lázaro, designado por Hangar C6, adequado ao fim pretendido pela referida Direção Regional, designadamente pela sua localização e área;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

1. Mandatar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. para a atribuição de licença à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para ocupação do Hangar C6, localizado no Centro Náutico de São Lázaro, destinado à instalação e ao funcionamento do Centro Comunitário Regional, na dependência da Direção Regional dos Assuntos Sociais, pelo prazo de um ano e com isenção do pagamento de taxa.

2. Aprovar a minuta da Licença a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 151/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte (≥10,0 mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo

107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "Agricultores a Indemnizar - Processo 7 - Culturas Diversas";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, n.º 180/2020, de 2 de abril, e n.º 13/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item "Agricultores a Indemnizar - Processo 7 - Culturas Diversas", no valor de 405,78€ (quatrocentos e cinco euros, setenta e oito cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Ana Cândida Faria Teixeira Pauleiro	206555245	**405,78**	CY 42104730	CY 52104912
		405,78		

Resolução n.º 152/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte (≥10,0 mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "26.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item "26.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - - Cultura da Bananeira", no valor de 2.167,74€ (dois mil, cento e sessenta e sete euros, setenta e quatro cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ALBERTO PEDRO MACEDO SARGO	192763121	196,23	CY 42104795	CY 52104898
MARIA LAURINDA MACEDO	109973437	161,39	CY 42104796	CY 52104899
PAULA MARIA DE SOUSA RAMOS	177621575	113,54	CY 42104797	CY 52104900
SANDRA MARIA ABREU MACEDO SARGO	189012749	275,05	CY 42104799	CY 52104901
TERESA AGUEDA DE OLIVEIRA	177059575	242,99	CY 42104800	CY 52104902
TITO DA SILVA	178056154	1 066,16	CY 42104801	CY 52104903
XAVIER VIEIRA	185986293	112,38	CY 42104803	CY 52104904
		2 167,74 €		

Resolução n.º 153/2021

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, e prevê um regime extraordinário de vinculação para o concurso externo do ano escolar 2021/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 154/2021

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de decreto legislativo regional que estabelece o regime jurídico dos trabalhadores não docentes das organizações escolares da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 155/2021

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe "sub23@superior.tp" a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe "sub23@superior.tp";

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe "sub23@superior.tp", transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe "sub23@superior.tp" é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro.

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe "sub23@superior.tp" na Região Autónoma da Madeira no ano de 2020 e de 1 de janeiro a 31 de julho de 2021, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Licenciado Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os Acordos referidos no número anterior.

3. Determinar que a compensação financeira global devida aos operadores acima referidos, pela implementação do passe "sub23@superior.tp" na Região, não ultrapassará o valor de € 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos euros), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor.

4. O montante global anteriormente descrito, incluí a compensação financeira referente ao ano 2020 no valor de € 76.000,00 (setenta e seis mil euros) e de 1 de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021, o valor de € 45.400,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos euros);

5. Estabelecer que a despesa fixada nos n.º 3 e n.º 4, tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Economia, na Classificação Orçamental: Secretaria 44 Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D.04.08.02.BS.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015, Projeto

51949, com os n.ºs de cabimento: CY42104019/001 (CCSG), CY42104013/001 (SAM), CY42102369/001 (Rodoeste), CY42102359/001 (EAC) e os números de compromisso: CY52103431, CY52103425, CY52102171 e CY52102165, respetivamente.

6. A presente Resolução revoga a Resolução n.º 1270/2020 de 29 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 156/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia maioritária da sociedade comercial denominada Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede em Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

Mandatar o Licenciado Carlos Alberto de Freitas de Andrade para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios, que será realizada online, no próximo dia 25 de março de 2021, pelas 12 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)